

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

ImpSS

Lei Complementar nº. 270, de 11 de novembro de 2016.

Dispõe sobre as obrigações totais das alíquotas de Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – Instituto Municipal de Previdência Social de Jales e da outras providencias.

PEDRO MANOEL CALLADO MORAES, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

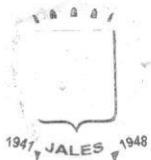
Art. 1º. A contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar Municipal, de responsabilidade do Ente, será de **18,03%** (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, incluída nesse percentual **2%** para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2016.

§ 1º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2016 a 2051**.

Custo Suplementar			
Período			%
2016	a	2020	4,28%
2021	a	2025	32,69%
2026	a	2030	35,75%
2031	a	2035	35,97%
2036	a	2040	34,39%
2041	a	2051	28,91%

Art. 2º. A alíquota total de contribuição previdenciária é de **33,31%**, incluído o custeio suplementar de **4,28%** e a taxa de administração de **2%**, sendo **22,31%** a parte total do Ente e a parte total contributiva do Servidor de **11,00%**, que serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente.

Art. 3º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de **11,00%** (onze por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

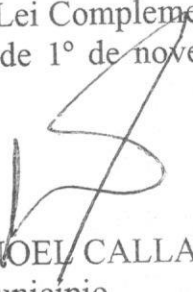
CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP

Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO MANOEL CALLADO MORAES
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:


FRANCISCO MELFI
Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no site do I.M.P.S. de Jales e no jornal "Folha Regional" de Jales, no dia 13 de Novembro de 2016, a Lei Complementar Municipal nº 270 de 11 de Novembro de 2016, que fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias do RPPS, em conformidade com a Reavaliação Atuarial, conforme DRAA 2016.

Jales(SP), 16 de Novembro de 2016.

PEDRO MANOEL CALLADO DE MORAES

Prefeito Municipal